



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 . 000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412 / 0001 - 16

## PROJETO DE LEI 714/98

PARCELA O PAGAMENTO DA DÍVIDA

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento da dívida com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais (FAPEM).

Artigo 2º - O valor do débito desta Prefeitura é de R\$ 82.881,78 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), que serão pagos em 24 parcelas iguais a partir de Janeiro de 1.999, com juros de poupança.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 28 de Dezembro de 1998.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 28 / 12 / 98 às 18 H, 19 H, 20 H.

ROGÉRIO R. CAETANO JUNHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMILA DARC F. SIQUEIRA  
SECRETÁRIA DA CÂMARA